



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

16  
8

CONVÊNIO Nº 5756

PROTOCOLO Nº013507/07/DER/2018

DATA: 05/07/2018

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Quadra objetivando a execução das obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal que liga o município de Quadra ao dispositivo existente na SP 280 - Castelo Branco com extensão de 6,8 km, no município de Quadra.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, neste ato representado pelo Sr. Raphael do Amaral Campos Junior, Superintendente do DER/SP, RG nº 4.541.124-4, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de Quadra, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Pereira, RG nº 15.342.880-6, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal que liga o município de Quadra ao dispositivo existente na SP 280 - Castelo Branco com extensão de 6,8 km, no município de Quadra, conforme Plano de Trabalho de fls. 59/66 que o integra.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER**

- I. Aprovar o projeto executivo para a execução do objeto deste Convênio, quantitativos e o orçamento estimativo da obra, e respectivo cronograma de desembolso;
- II. Transferir ao MUNICÍPIO, a quantia limite de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para a execução do objeto deste Convênio;
- III. Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, bem como acompanhar e supervisionar a execução, de responsabilidade técnica exclusiva do MUNICÍPIO, das obras e serviços objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I. Garantir os recursos no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), necessário para cumprir com sua contrapartida no ajuste;
- II. Executar sob sua responsabilidade o objeto da CLÁUSULA PRIMEIRA, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- III. Liberar as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorra retardamento na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas;
- IV. Promover, a suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;
- V. Responder pelos danos causados a terceiros e a propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do executor;
- VI. Apresentar contas ao DER da aplicação dos recursos fornecidos no objeto do Convênio, por períodos conforme detalhado na CLÁUSULA SEXTA;
- VII. No caso do custo da execução das obras e serviços mencionados superarem o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- VIII. Submeter à aprovação do DER, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas;
- IX. Colocar à disposição do DER a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização para o bom cumprimento deste Convênio;
- X. Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

N



17  
8

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

XI. Elaborar, a suas expensas, os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;

XII. Liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessários para execução das obras e serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ 7.120.000,00 (sete milhões e cento e vinte mil reais), sendo R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) de responsabilidade do DER e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) de responsabilidade do município.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

I. O DER no exercício de 2018, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606. 1114.0000 – natureza das despesas: 44.40.51. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER terá reservado, em seu orçamento, os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

II. O Município no exercício de 2018 aplicará recursos financeiros necessários para cumprir sua parte no ajuste de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que onerarão a Categoria Econômica 44.90.51 – Classificação Funcional Programática 26.782.0008.1039 e para os exercícios futuros, se for o caso, deverá garantir em seu orçamento, a verba necessária à realização do objeto previsto no ajuste;

§ 1º Os valores do DER e do MUNICÍPIO poderão ser suplementados através de termos aditivos, em conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - LIBERAÇÃO**

Pelo DER

I. As despesas que o DER e o MUNICÍPIO vier a realizar para atender ao objeto deste Convênio serão feitas conforme a rotina de cada entidade e serão autorizadas no procedimento próprio, correndo à conta de alíneas próprias de seus orçamentos;

II. A liberação dos recursos pelo DER será efetuada em 12 (doze) parcelas, através de depósito em conta vinculada em nome do respectivo MUNICÍPIO no Banco Brasil, Agência nº 0511-8, conta corrente nº 51.219-2 após a medição de cada etapa concluída, obedecendo aos respectivos projetos básicos, fases de execução, cronogramas de desembolso e sempre mediante comprovação por órgão ou agentes técnicos, conforme condições a seguir:

a) 1ª parcela: no valor de R\$ 151.470,83 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e três centavos), a ser repassada em até 30 dias após a conclusão dos serviços previstos na primeira fase de execução da obra, previamente estabelecida no Plano de Trabalho, mediante aprovação da medição pela fiscalização do DER.

b) 2ª parcela: no valor de R\$ 42.150,01 (quarenta e dois mil, cento e cinquenta reais e sessenta e um centavo), a ser repassada em até trinta (30) dias após a conclusão dos serviços previstos na segunda fase de execução da obra, previamente estabelecida no Plano de Trabalho, mediante aprovação da medição pela fiscalização do DER.

c) 3ª parcela: no valor R\$ 105.336,90 (cento e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa centavos), a ser repassada em até trinta (30) dias após a conclusão dos serviços previstos na terceira fase de execução da obra previamente estabelecida no Plano de Trabalho, mediante aprovação da medição pela fiscalização do DER.

d) 4ª parcela: no valor R\$ 63.186,89 (sessenta e três mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), a ser repassada em até trinta (30) dias após a conclusão dos serviços previstos na quarta fase de execução da obra previamente estabelecida no Plano de Trabalho, mediante aprovação da medição pela fiscalização do DER.

e) 5ª parcela: no valor R\$ 840.003,21 (oitocentos e quarenta mil, três reais e vinte e um centavos), a ser repassada em até trinta (30) dias após a conclusão dos serviços previstos na quinta fase de execução da obra previamente estabelecida no Plano de Trabalho, mediante aprovação da medição pela fiscalização do DER.

f) 6ª parcela: no valor R\$ 776.816,32 (setecentos e setenta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), a ser repassada em até trinta (30) dias após a conclusão dos serviços previstos na sexta fase de execução da obra previamente estabelecida no Plano de Trabalho, mediante aprovação da medição pela fiscalização do DER.

g) 7ª parcela: no valor R\$ 809.372,57 (oitocentos e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), a ser repassada em até trinta (30) dias após a conclusão dos serviços previstos na sétima fase de execução da obra previamente estabelecida no Plano de Trabalho, mediante aprovação da medição pela fiscalização do DER.

M



18

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

h) 8ª parcela: no valor R\$ 74.655,62 (setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), a ser repassada em até trinta (30) dias após a conclusão dos serviços previstos na oitava fase de execução da obra previamente estabelecida no Plano de Trabalho, mediante aprovação da medição pela fiscalização do DER.

i) 9ª parcela: no valor R\$ 1.030.191,03 (um milhão, trinta mil, cento e noventa e um reais e três centavos), a ser repassada em até trinta (30) dias após a conclusão dos serviços previstos na nona fase de execução da obra previamente estabelecida no Plano de Trabalho, mediante aprovação da medição pela fiscalização do DER.

j) 10ª parcela: no valor R\$ 1.030.191,04 (um milhão, trinta mil, cento e noventa e um reais e quatro centavos), a ser repassada em até trinta (30) dias após a conclusão dos serviços previstos na décima fase de execução da obra previamente estabelecida no Plano de Trabalho, mediante aprovação da medição pela fiscalização do DER.

l) 11ª parcela: no valor R\$ 1.030.201,86 (um milhão, trinta mil, duzentos e um reais e oitenta e seis centavos), a ser repassada em até trinta (30) dias após a conclusão dos serviços previstos na décima primeira fase de execução da obra previamente estabelecida no Plano de Trabalho, mediante aprovação da medição pela fiscalização do DER.

m) 12ª parcela: no valor R\$ 1.046.423,72 (um milhão, quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), a ser repassada em até trinta (30) dias após a conclusão dos serviços previstos na décima segunda fase de execução da obra previamente estabelecida no Plano de Trabalho, mediante aprovação da medição pela fiscalização do DER.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser feita pelo MUNICÍPIO ao DER, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O MUNICÍPIO, se deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente e, conseqüentemente, estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA NONA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento, para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não impliquem alterações do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 20 (Vinte) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para 05/03/20 com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

- I. Pelo DER - Engº César Sancinetti Neto - CREA nº 5060361412, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;
- II. Pelo MUNICÍPIO - Engº Sidnei Albano - CREA nº 5062080211.

**Parágrafo Único** - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro convenente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I. Os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, respondendo o partícipe inadimplente pelos prejuízos que causar;
- II. Este Convênio poderá ser denunciado por desinteresse de qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III. Os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

M



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

19  
8

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

I. O presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;

II. Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento, e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Raphael do Amaral Campos Junior  
Superintendente do DER

Luiz Carlos Pereira  
Prefeito de Quadra

Testemunhas:

Nome Maria Leiria Amay

RG 5020598-5

CPF 228777978-72

Nome Raquel Ilva Zaidan

RG 32.130.353-2

CPF 315.088.628-77